



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

## CONTRATO Nº 000007/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E A EMPRESA JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA.

**PROCESSO Nº** 00830/2023 - 23/08/2023

**CONTRATANTE** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES

**CONTRATADA** : JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA

**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS E CONSUMO

**VR. ESTIMATIVO**: R\$869.938,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

**VIGÊNCIA**: 01/01 à 31/12/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 00013 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (003003.171220032.005.33903700000.150000009999-AAAA)

**SEÇÃO RESPONSÁVEL**: SEÇÃO DE CADASTRO/EMISSÃO/CONTR. DE CONTAS

### ○ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM -**

**ES**, com sede no Rua Crisanto Araújo, 140 - Centro - Itapemirim-ES, 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.780.220/0001-31, neste ato representado pelo Sr. *Waldemir Pereira Gama*, nomeado pelo Decreto nº 18.846/2022, de 04 de julho de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.974.074/0001-00, com sede na Rua Amélia Paganini, nº. 121, Santa Terezinha II, Alfredo Chaves - ES, CEP. 29240-000, Fone (27) 99909-0464, e-mail: gabriel.salume@jagsaneamento.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. *Gabriel Contarini Salume*, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.178.272 SSP/ES e CPF nº 131.283.907-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001020/2023**, e o resultado final da **Pregão Presencial Nº.: 000058/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO**, visando atender às necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2023
- b) TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS
- c) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 20/12/2023 e seus anexos.

**1.3.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

**2.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

00013 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (003003.171220032.005.33903700000.150000009999-AAAA)

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 869.938,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais) .

**3.2.** O SAAE pagará, pelos SERVIÇOS contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, observadas as disposições contidas no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**3.3.** Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

**3.4.** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.5.** O(s) SERVIÇO(S) objeto deste CONTRATO será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

**4.2.** Fiscalizar a execução do CONTRATO;



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**4.3.** Efetuar o pagamento de acordo com a liberação pelo setor fiscalizador do CONTRATO. O pagamento será realizado MENSALMENTE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Executar os SERVIÇOS para o SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, obedecendo ao Edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

**6.2.** Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para execução do objeto contratado atendendo aos itens da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**6.3.** A CONTRATADA terá o prazo de até 6 (seis) meses a partir do início do contrato para implantar um sistema de gestão da qualidade que garanta desenvolvimento e qualificação para as tarefas da empresa ligadas ao escopo do contrato.

**6.4.** Apresentar plano de contingência no ato da contratação, seguindo os requisitos definidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES. O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder do Administrador do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.

**6.5.** Cumprir todos os prazos determinados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para retorno das auditorias de reclamações dos clientes.

**6.6.** Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**6.7.** Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

**6.8.** Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**6.9.** Reelaborar e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, por meio Presencial, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

**6.10.** Após a realização dos SERVIÇOS os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses SERVIÇOS deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

**6.11.** Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

**6.12.** Garantir aos Agentes de Serviços remuneração equivalente a 1,00 (um) salário base estabelecido pelo SINDICATO CORRESPONDENTE para o cargo (função) de oficial. Para o Monitor de campo, utilizar como referência 1,00 (um) salário base do oficial pleno.

**6.13.** Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, reajustado anualmente pelo IPCA, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

**6.14.** Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial.

**6.15.** A CONTRATADA garantirá que na média geral (total de leituras/ciclos/agentes) um agente de serviço executará um quantitativo de até 300 (trezentas) leituras/dia. Quanto aos demais serviços, a contratada garantirá que os agentes de serviços cumpram as demandas diárias determinadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, dentro do horário estabelecido para a execução dos serviços. Mediante prévia autorização do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES esse número poderá ser reajustado a fim de atender demandas que surgirem. Caso haja necessidade de análise da rota por parte do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES em função do aumento do número de leituras por leiturista, a contratada deverá formalizar por escrito ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

**6.16.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.

**6.17.** Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do INSTRUMENTO CONTRATUAL, por meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), as seguintes informações e documentos inerentes à mão-de-obra alocada no objeto da licitação:

a) Relação nominal de todos os empregados alocados na obra/serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de qualificação civil, a folha onde se encontra a assinatura



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada).

**6.18.** Documentação referente às regras básicas de segurança e medicina do trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos, ficha de entrega de EPI's; ordem de serviço de segurança e medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

**6.19.** Disponibilizar para os empregados crachá de identificação plastificado com sistema de identificação QR CODE onde conste o nome do empregado, número de matrícula, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível e garantir que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

**6.20.** Manter a título de reserva estoque de segurança de coletores e impressoras de no mínimo 10%, e de bobinas no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1 (um) mês;

**6.21.** Apresentar quando da assinatura do contrato, a estrutura funcional mínima para a execução dos serviços, que deverá estar composta conforme abaixo relacionados, com identificação das responsabilidades básicas:

a) COORDENADOR OPERACIONAL - responsável imediato pelo efetivo operacional do contrato; responsável pela programação dos trabalhos de campo de acordo como cronograma, carga e descarga dos dados dos microcoletores portáteis, apoio às equipes de campo, geração dos relatórios de gestão e performance dos agentes de serviços e equipamentos;

b) MONITOR - responsável por dar suporte aos agentes de serviços em campo;

c) AGENTE DE SERVIÇOS - responsáveis pela execução em campo dos serviços contratados.

d) Dispor de no mínimo, os equipamentos e acessórios abaixo:

01 Microcoletor portátil com linha de voz/dados por equipe;

01 Impressoras portátil por equipe;

01 Computador

01 Impressora multifuncional;

01 Linha telefônica para comunicação com o escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES;

01 Acesso rápido de internet banda larga;

01 Berçário para carga dos equipamentos;



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

- 6.22.** Executar no horário comercial, os serviços liberados mediante ordem de início de serviços específicas dos itens serem executados, parcial e/ou integralmente do objeto licitado, diariamente, conforme cronograma do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- 6.23.** Executar os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:46 horas e excepcionalmente aos sábados, desde que comunicados e autorizados previamente pelo SAAE DE ITAPEMIRIM;
- 6.24.** Possuir uma estrutura de atendimento para eventuais problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana;
- 6.25.** Deverá devolver os arquivos com os serviços executados, impreterivelmente, até as 19:30 horas do dia de sua execução, por meio eletrônico, ao escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- 6.26.** Dispor de imóvel com, no mínimo, as seguintes características:
- 6.27.** Estar localizada dentro do município de Itapemirim;
- 6.28.** Dispor de instalações físicas adequadas para a acomodação e o uso de seus empregados a serviço do SAAE DE ITAPEMIRIM, assim como para guarda dos veículos;
- 6.29.** Instalações físicas em condições de uso adequadas no que concerne a ventilação, temperatura, instalações, elétricas; móveis, estantes e/ou prateleiras para carregar os equipamentos;
- 6.30.** Os veículos da CONTRATADA deverão estar equipados com meios de comunicação adequados, para comunicação interna entre a programação e os agentes de serviços em campo. Todas as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus extra para o SAAE DE ITAPEMIRIM. Os custos inerentes a estas aquisições deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;
- 6.31.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para o primeiro treinamento , 100% acima do contingente previsto para a contratação como reserva técnica, correndo à sua expensas os custos relativos ao período de treinamento e obrigações trabalhistas pertinentes; Nos casos de substituição de pessoal treinado, será da CONTRATADA os custos com instrutor e material instrucional decorrentes de novos treinamentos, sendo obrigatório o cumprimento de todos os módulos de treinamento aplicados ao primeiro grupo de Agentes de Serviços;
- 6.32.** A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO ficando ainda para todos os efeitos legais, expressando, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo entre seus empregados e/ou prepostos e o SAAE DE ITAPEMIRIM;
- 6.33.** A CONTRATADA deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE DE ITAPEMIRIM;



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de SERVIÇOS, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

**6.35.** Em caso de sinistro de qualquer natureza, com os veículos utilizados para a execução das atividades, os custos daí relativos correrão integralmente por conta da CONTRATADA;

**6.36.** Os veículos da CONTRATADA, que farão os transportes dos agentes de Serviços, serão identificados conforme ANEXO III, e serão alocados integralmente para a execução dos serviços;

**6.37.** Uso de veículos com, no máximo 02 (dois) anos de uso, e alocados em tempo integral para a execução dos serviços. Será necessário também o uso de motocicletas para execução de roteiros especiais e a CONTRATADA deverá pagar 30% periculosidade;

**6.38.** Utilizar os veículos que devem estar identificados externamente com a frase "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM"; cada veículo deverá percorrer mensalmente aproximadamente 4.500 km, o mesmo ocorrendo com as motocicletas. Os custos inerentes deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;

**6.39.** A quantidade somada de ausências de leitura por ciclo no mês de referência, provocadas por impossibilidade de acesso ao hidrômetro e não localização do endereço indicado, não poderá ser superior ao índice de 0,5%.

**6.40.** Diariamente serão executados em torno de 2.100 (dois mil e cem) SERVIÇOS distribuídos na cidade de Itapemirim e Marataízes e seus Distritos destas municipalidades.

**6.41.** Executar na data prevista, conforme cronograma de faturamento apresentado pelo SAAE DE ITAPEMIRIM.

**6.42.** Seguir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma a ser fornecido pelo SAAE DE ITAPEMIRIM, para a realização dos SERVIÇOS objeto deste contrato. Não serão admitidos atrasos considerados entre a data prevista no cronograma e data de efetiva realização dos Serviços, sob penalidade automática de 1% de multa sobre o montante de Serviços realizados em atraso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior e previamente comunicado para o SAAE DE ITAPEMIRIM;

**6.43. Não serão admitidos erros de leitura (avaliação mensal), incorrendo a CONTRATADA em multa, conforme estabelecido na tabela a seguir:**

- 001 a 045 erros - multa de 05x preço unitário do serviço.
- 046 a 100 erros - multa de 10x preço unitário do serviço.
- 101 a 200 erros - multa de 14x preço unitário do serviço.
- 201 a 250 erros - multa de 16x preço unitário do serviço.
- 251 a 300 erros - multa de 18x preço unitário do serviço.
- 301 a 500 erros - multa de 20x preço unitário do serviço.
- 501 a 1000 erros - multa de 24x preço unitário do serviço.
- Acima de 1000 erros - multa de 30x preço unitário do serviço.



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**6.43.** Caracteriza-se como erro de leitura toda divergência de medição do hidrômetro, que for verificada em campo pelas equipes de inspeção, motivadas por reclamações de clientes ou em análises de relatórios de controle de qualidade do serviço executado;

**6.44.** Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

**6.45.** Utilizar na execução dos SERVIÇOS previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

**6.46.** Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, aplicando provas específicas de nível de Segundo grau acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos;

**6.47.** Encomendar a Institutos de Psicologia especializados, a elaboração e aplicação de bateria de testes baseados nos pré-requisitos definidos;

**6.48.** Fornecer ao SAAE DE ITAPEMIRIM os resultados da apuração dos testes aplicados;

**6.49.** Os empregados contratados para execução dos SERVIÇOS deverão portar crachá de identificação plastificados onde conste o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível. Deverão ainda estar trajados de forma adequada, usando uniformes com o nome da CONTRATADA, constando obrigatoriamente à indicação na camisa, boné e capa de chuva "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM" de forma legível. Todas as despesas efetuadas na confecção dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA;

### **A CONTRATADA deverá anualmente fornecer os seguintes EPIs:**

- Calças de brim (jeans) na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Camisas em brim tapé na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Pares de sapato de couro;
- Bonés na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Capas de chuva na cor amarela;
- Protetores Solares.
- Chaves para abertura das caixas padrão SAAE DE ITAPEMIRIM.

**6.50.** Quando o empregado for dispensado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

que cause prejuízos de natureza financeira ou à imagem do SAAE DE ITAPEMIRIM;

**6.51.** Os equipamentos e o conjuntos de softwares utilizados pela CONTRATADA no conjunto microcoletor de dados portátil e acessórios serão adequados às especificações mínimas do SAAE DE ITAPEMIRIM, visando garantir execução dos SERVIÇOS conforme padrões da mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as adequações necessárias decorrentes da alteração do valor da tarifa ou forma de cobrança;

**6.52.** Proibida de utilizar o conjunto de equipamentos e/ou softwares especificados neste CONTRATO para a realização de SERVIÇOS oriundos de CONTRATOS celebrados com terceiros.

**6.53.** Ter sob sua inteira responsabilidade todos os custos causados por roubo, pelo manuseio diário em campo, má utilização e guarda dos equipamentos alocados para a execução deste contrato.

**6.54.** Responder, entre outros, todos os encargos referentes ao uso da fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

**6.55.** Todo e qualquer ônus referente a propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender o SAAE DE ITAPEMIRIM em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este contrato;

**6.56.** Findo o prazo contratual a base de dados gerada ou produzida pelo software da empresa contratada, será de propriedade do SAAE DE ITAPEMIRIM.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à SAAE a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, até o início da data de eficácia no valor de R\$ 43.496,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

### 8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**8.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**8.3.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.3.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

### 8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Nos termos do ANEXO V da I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**9.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**9.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

### **10.3. Do Reajuste**

**10.3.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**10.3.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

### **10.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).**

**10.4.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

**10.4.2.** Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**10.4.3.** Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

**a)** os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

**b)** somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

**c)** haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

**d)** quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

**10.4.4.** Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

**10.4.5.** Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

**10.4.6.** O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

**10.4.7.** Em se tratando de cooperativas de trabalho, conquanto não estejam vinculadas à Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa específica, e como forma de se estabelecer parâmetro objetivo de avaliação dos pedidos de repactuação, será considerada a atualização da CCT utilizada para o certame.

**10.5.** O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 10.3. e 10.4. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

### **10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;**

**10.6.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saaeitapemirim.com.br

inicialmente.

**10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**10.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**10.9.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**10.10.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**10.11.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 05, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**11.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**11.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**11.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**11.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**11.4.6.** a satisfação do público usuário.

**11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 6.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **02% (dois por cento)** por mês de atraso (proporcional por dia de atraso) injustificado sobre o valor mensal da contratação;

**b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Itapemirim-ES** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**e.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



## SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** devolução da garantia;

**15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente pela



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.780.220/0001-31

RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C. P. 01

29330-000 - ITAPEMIRIM - ES

TELEFAX (28) 3529-6308

www.saeitapemirim.com.br

11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamento da LC 123/2006), subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Itapemirim/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapemirim - ES, 01 de janeiro de 2024 .

**Pela CONTRATANTE:**

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM / ES**

Waldemir Pereira Gama

Diretor Geral do SAAE

**Pela CONTRATADA:**

---

**JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA.**

Gabriel Contarini Salume

Sócio proprietário